

LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 03 DE MAIO DE 2021

"Altera os artigos 53°, § 6, como também o artigo 109, da Lei nº 012/1999, e da outras providências"

Art. 1°. O art. 53, § 6°, como também o artigo 109 da Lei n° 012/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

6§ - "Ao Servidor que solicitar aposentadoria é garantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para conclusão do Processo Administrativo, Contados a partir da data da expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, devendo este permanecer no exercício de suas funções durante o aludido período"

Art. 109 (...).

"Para fins de pagamento de abono pecuniário de férias, este será calculado, tendo como parâmetro apenas o salário base, sendo este, ao final acrescido do terço constitucional de férias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

Prefeito

provisoriamente o cadastro e recebimento do auxilio ou sua exclusão permanentemente.

A comissão tripla de triagem e seleção divulgara, por meio de Edital público, após promulgação dessa Lei os prazos para cadastro e seleção dos beneficiados.

Art. 6 - A data para o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura será definido pelo chefe do executivo em conformidade com as finanças publicas do município e serão regulamentados através de decreto municipal expedido pelo mesmo, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7 - Para as medidas de que trata esta Lei serão utilizados os Recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Audir Blanc), sendo os pagamentos iniciados após a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 795/2021 o qual prorroga a Lei acima citada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador: 8DEF8672

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 03 DE MAIO DE 2021

"Altera os artigos 53°, § 6, como também o artigo 109, da Lei nº 012/1999, e da outras providências "

Art. 1°. O art. 53, § 6°, como também o artigo 109 da Lei nº 012/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

6§ - "Ao Servidor que solicitar aposentadoria é garantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para conclusão do Processo Administrativo, Contados a partir da data da expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, devendo este permanecer no exercício de suas funções durante o aludido período"

Art. 109 (...).

"Para fins de pagamento de abono pecuniário de férias, este será calculado, tendo como parâmetro apenas o salário base, sendo este, ao final acrescido do terço constitucional de férias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador:F08AE358

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 03 DE MAIO DE 2021

"Altera a Composição da Junta Médica Minicipal e os Requisitos para ocupação dos Cargos."

Art. 1º Alteração do Art. 1ºda Lei Municipal nº 273 de 27 de setembro de 2010, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º A Junta Médica Municipal será composta por ao menos 02 funcionários efetivos e até 01 cargo comissionado, sendo entre eles 01 (um) graduado em Odontologia, 01 (um) graduado em Enfermagem e 01 (um) graduado em Medicina, preferencialmente com especialidade

em Medicina do Trabalho, que presidirá os trabalhos desta, sendo estes nomeados por Decreto do Executivo."

Art. 2ⁿ As demais disposições da Lei nº 273 de 27 de setembro de 2010, mantém-se em sua integralidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador:5510E740

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 027/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de OURO BRANCO, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle -SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

A Prefeita do Município de OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

Art. 1°. Fica estabelecido para o Município de OURO BRANCO o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

exclusiva responsabilidade de Fica órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados dos sistemas estruturantes do SIAFIC do município de Ouro Branco.

§ 3°. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Diretoria de Contabilidade Secretaria Municipal de Administração e Recusos Humanos

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.